

Aprovado

## **CONCURSO PÚBLICO**

**Fornecimento contínuo de bens alimentares para o ano económico  
de 2020**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**REF. CP/04/SAS/19**

**VILA REAL, 2019**

## Índice

Objeto do concurso .....	3
Entidade adjudicante.....	3
Decisão de contratar .....	3
Tipo de procedimento .....	3
Peças do Procedimento .....	3
Esclarecimentos às peças do concurso.....	3
Erros e omissões do caderno de encargos.....	4
Preço base.....	4
Documentos que constituem a proposta .....	4
Apresentação de propostas variantes .....	5
Modo e prazo para apresentação das propostas.....	5
Critério de adjudicação .....	5
Negociação.....	8
Documentos de habilitação .....	8
Caução.....	8
Agrupamento adjudicatário .....	8
Sigilo .....	9
Prevalência.....	9
Prazo de manutenção das propostas .....	9
Despesas e encargos .....	9
Legislação aplicável .....	9
ANEXO I.....	10
ANEXO II .....	11

## PROGRAMA DE CONCURSO

### Artigo 1.º

#### **Objeto do concurso**

O presente procedimento destina-se à aquisição de bens alimentares em fornecimento contínuo para o ano económico de 2020, nos termos definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

### Artigo 2.º

#### **Entidade adjudicante**

A entidade pública contratante é os Serviços de Ação Social da UTAD com sede Rua Diogo Dias Ferreira, Vila Real.

### Artigo 3.º

#### **Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 30/10/2019 do Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, António Fontainhas Fernandes, no uso da competência subdelegada pela alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 5268/2016, de 15 de fevereiro, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 50, de 11 de março de 2016.

### Artigo 4.º

#### **Tipo de procedimento**

Concurso Público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### Artigo 5.º

#### **Peças do Procedimento**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas na plataforma eletrónica com endereço <https://www.anogov.com>.

### Artigo 6.º

#### **Esclarecimentos às peças do concurso**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas na plataforma eletrónica com endereço <https://www.anogov.com>.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nas alíneas anteriores serão disponibilizados pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados e publicitado na Plataforma Eletrónica de Contratação anoGov, de acordo com o artigo 50.º do CCP.

4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### Artigo 7.º

##### **Erros e omissões do caderno de encargos**

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar aos Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, através da plataforma anoGov, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados.

2. A lista com a identificação dos erros e das omissões detetados, bem como a decisão prevista na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, será junta às peças do presente procedimento e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados, através da plataforma anoGov.

#### Artigo 8.º

##### **Preço base**

1. O preço base é de 435.118,89€ (quatrocentos e trinta e cinco mil cento e dezoito euros e oitenta e nove cêntimos), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, se este for devido.

2. Os preços base dos lotes encontram-se definidos no Mapa de Quantidades do Caderno de Encargos.

#### Artigo 9.º

##### **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta será instruída com os seguintes documentos:

a) Os elementos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

a.1) Preço unitário, quilo ou litro e preço por lote, conforme o solicitado no mapa de quantidades do Caderno de Encargos;

b) Fichas técnicas dos produtos;

c) Certificados biológicos e outros documentos, indicando quais os critérios que têm condições de cumprir com os parâmetros de qualidade e ambientais definidos no artigo 12.º Critério de Adjudicação do presente Programa do Procedimento (a não entrega destes documentos ou informação, não determina a exclusão do concorrente, mas determina que na avaliação dos critérios de qualidade e ambientais terá a pontuação 0 – zero);

d) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, elaborada em conformidade com o modelo e instruções constantes do Anexo I ao presente Programa de Concurso;

e) A Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social (DMR) ou documento similar será solicitada apenas no caso de empate das propostas.

2. A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. As assinaturas deverão ser identificadas, de forma legível, com os nomes a quem pertencem e da qualidade em que são feitas.
3. Quando o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
4. Tratando-se de um agrupamento concorrente, os documentos apresentados em conjunto deverão ser assinados por representantes de todas as entidades do agrupamento, através das pessoas com poderes para obrigar, ou pelo representante comum de todas as entidades membros do agrupamento, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.
5. Na proposta, o concorrente deve indicar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a) Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluem o IVA;
  - b) As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
6. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou inglesa, sem rasuras, emendas, palavras riscadas ou entrelinhas não ressalvadas.

#### Artigo 10.º

##### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou com variantes.

#### Artigo 11.º

##### **Modo e prazo para apresentação das propostas**

1. A data limite para apresentação das propostas é de 30 dias após a publicação no Jornal Oficial da União Europeia, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 136.º do CCP Revisto.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica <https://anogov.com>.
3. As propostas que não forem apresentadas lote a lote serão excluídas.
4. A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou inglesa.
5. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

#### Artigo 12.º

##### **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita por lotes, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na qual serão considerados os seguintes fatores:
  - **Preço – 80%;**
  - **Qualidade - 10%;**
  - **Origem e impacto ambiental – 10%.**
2. Os fatores que constituem o critério de adjudicação serão pontuados, de acordo com o seguinte:
  - a) **Fator Preço (CP) 80%**  
O fator “preço” será ponderado com 80% para cada lote previsto no Mapa de Quantidades do Caderno de Encargos.

A classificação das propostas relativamente a este fator será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CP = (\text{Preço base} / \text{Proposta apresentada}) \times 100$$

**Exemplo:**

Lote 1 – Preço Base 100,00 €

Fornecedor A

Proposta - 90,00 €

$$CP = \frac{100,00 \text{ €}}{90,00 \text{ €}} * 100 = 111,11$$

Fornecedor C

Proposta – 95,00 €

$$CP = \frac{100,00 \text{ €}}{95,00 \text{ €}} * 100 = 105,26$$

Fornecedor B

Proposta - 80,00 €

$$CP = \frac{100,00 \text{ €}}{80,00 \text{ €}} * 100 = 125,00$$

**b) Fator Qualidade (CQ) 10%**

O objetivo principal na avaliação da qualidade é a promoção do consumo sustentável de produção local e de várias modalidades de produção certificada.

O critério “qualidade” terá um peso de 10%.

O fornecedor deverá de evidenciar e apresentar, aquando da proposta, certificados, emitidos por entidade competente, nos quais se comprove que os produtos em causa são provenientes de produção biológica. Entre outros, são exemplos de certificados de produção biológica: a certificação DOP (Denominação de Origem Protegida), a certificação IGP (Indicação Geográfica Protegida), a certificação MPB (Modo de Produção Biológico), título do IGP para Produtos Provenientes de Explorações com Estatuto de Agricultura Familiar.

A classificação das propostas relativamente a este fator será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CQ = (\text{N.º de produtos com certificado} / \text{N.º de produtos do lote}) \times 100$$

**c) Critério Origem e Impacto Ambiental (COIA) 10%**

O critério Origem e Impacto Ambiental terá um peso de 10% e está dividido nos seguintes subfactores:

**c.1) Circuitos curtos:**

O fornecedor deverá indicar e evidenciar concelho de produção dos seus produtos. Grande parte do impacto ambiental associado ao consumo de géneros alimentícios está relacionado com as emissões produzidas aquando do transporte de mercadorias. Nesse sentido, uma redução das distâncias ou a

utilização de veículos ambientalmente responsáveis –provocará uma mitigação do respetivo impacto ambiental.

A pontuação será atribuída em função do seguinte parâmetro:

- 12,5 pontos, caso a distância entre a sede do concelho do sítio de produção e a sede dos SASUTAD seja igual ou superior a 300 km, ou cumprir os requisitos relativos às emissões de escape previstos na norma EURO 3.
- 25 pontos, caso a distância entre a sede do concelho do sítio de produção e a sede dos SASUTAD seja < 300 km e >= 150 km ou cumprir os requisitos relativos às emissões de escape previstos na norma EURO 4.
- 37,5 pontos, caso a distância entre a sede do concelho do sítio de produção e a sede dos SASUTAD seja < 150 km e >= 75 km ou cumprir os requisitos relativos às emissões de escape previstos na norma EURO 5.
- 50 pontos, caso a distância entre a sede do concelho do sítio de produção e a sede dos SASUTAD seja < 75 km ou cumprir os requisitos relativos às emissões de escape previstos na norma EURO 6.

#### c.2) **Produção Integrada:**

O fornecedor deverá de evidenciar e apresentar aquando da proposta, certificados nos quais se comprove que os produtos em causa são provenientes de produção integrada. Se os produtos não forem certificados, o proponente terá de fornecer provas adequadas (tais como uma lista das substâncias químicas utilizadas na produção dos mesmos, informações sobre as condições de bem-estar dos animais nas explorações pecuárias, etc.) do cumprimento de cada um dos requisitos estabelecidos nas normas de produção integrada regionais/nacionais.

Neste contexto, a produção integrada é um sistema agrícola de produção de produtos agrícolas e géneros alimentícios de qualidade, baseado em boas práticas agrícolas, com gestão racional dos recursos naturais e privilegiando a utilização dos mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção, contribuindo, deste modo, para uma agricultura sustentável.

O fornecedor deverá também de indicar a percentagem do produto associada a esse modelo de produção, sendo a sua pontuação atribuída em função dos seguintes parâmetros:

- 12,5 pontos no caso de apresentar uma taxa de produção integrada <25%
- 25 pontos no caso de apresentar uma taxa de produção integrada ser de =>25% a <50%
- 37,5 pontos no caso de apresentar uma taxa de produção ser de =>50% a <75%
- 50 pontos no caso de apresentar uma taxa de produção integrada ser de =>75% a <100%

3. A adjudicação da proposta terá por base a proposta economicamente mais vantajosa e que corresponderá à que obtiver maior valor numérico na classificação final:

#### **Classificação final = 80% CP + 10% CQ + 10% COIA**

4. Em caso de empate, será adjudicada à proposta que apresente o menor número de trabalhadores inscritos na Segurança Social, privilegiando as pequenas e médias empresas por ordem crescente de categoria.

5. Sempre que achar necessário poderá o Júri solicitar amostras dos bens mencionados na proposta e rejeita-los se se comprovar a falta de qualidade dos mesmos.

Artigo 13.º  
**Negociação**

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 14.º  
**Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **5 dias**, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
  - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo IV ao presente programa do concurso (*cf.* Anexo II do CCP);
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no art.º 83.º-A do CCP;
  - c) Certidão de Registo Comercial ou documento legalmente equivalente.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada acompanhada de declaração do mesmo nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
3. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma <https://www.anogov.com>, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores. No caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica, deverá ser utilizado o endereço de correio eletrónico [propostas.sas@utad.pt](mailto:propostas.sas@utad.pt).
  - a) O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
  - b) Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.
4. No caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP, o adjudicatário possui mais 5 dias, após notificação da deteção das referidas irregularidades, para supressão das mesmas.

Artigo 15.º  
**Caução**

1. Nos termos do n.º 2 do art.º 88º não é exigível a prestação de caução para nenhum dos lotes.
2. Conforme estipulado no n.º 3 do art.º 88º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os SASUTAD poderão proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 16.º  
**Agrupamento adjudicatário**

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo.



Artigo 17.º

**Sigilo**

Os Concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

Artigo 18.º

**Prevalência**

Nos termos do n.º 5 do art.º 40.º do CCP, as normas do presente programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do(s) anúncio(s) com elas desconformes e, nos termos do art.º 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 19.º

**Prazo de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 120 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 20.º

**Despesas e encargos**

Todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 21.º

**Legislação aplicável**

Em tudo o que se revelar omissivo no presente Programa de Procedimento e se não mostrar incompatível com o Clausulado e especificidades do mesmo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e restante legislação aplicável.

## ANEXO I

### Instruções para preenchimento do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) deverá ser preenchido eletronicamente em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espdl/filter?lang=pt>.

## ANEXO II

### Modelo de Declaração – Anexo II do CCP

#### [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º